



PREFEITURA DE
JOÃO
PESSOA
PRA VIVER MELHOR

Processo N°.
2016/300766

LICENÇA DE INSTALAÇÃO 058/2016

I – A SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 029 de 05/08/2002, art. 54, e regulamentada pelo Decreto N° 4.691 de 16/09/2002, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: **ABC CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ/CPF: **08.453.886/0001-30**

Endereço: **Rua Nevinha Cavalcanti, n° 289**

Bairro: **Miramar** Município: **João Pessoa** UF: **PB** CEP: **58.043-000**

Atividade Principal: **Construção de uso misto – 99 (noventa e nove) unidades residenciais e 4 (quatro) salas comerciais** Área: **8.723,83 m²**

Endereço da obra: **Rua Coronel Severino Lucena, Setor 04, Quadra 184, Lote 0273**

Bairro: **Manáfra** Município: **João Pessoa** UF: **PB** CEP: **58.038-160**

III – CONDICIONANTES DA LICENÇA

- A) A Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento, devendo este requerer a Licença de Operação após concluído o processo de Instalação;
- B) Instalar adequadamente todos os equipamentos que provoquem vibrações e ruídos para impedir qualquer tipo de poluição sonora;
- C) Respeitar o horário comercial das 07:00 às 18:00 hs para o desenvolvimento das atividades, visando minimizar os impactos de vizinhança que a instalação do empreendimento venha causar;
- D) Manter em perfeitas condições de instalação o empreendimento licenciado;
- E) Obedecer ao disposto no Decreto 4793/2003, com relação ao ruído gerado durante os serviços de construção em dias úteis;
- F) Implementar as recomendações da NR 18, com relação à proteção contra projeção de materiais e ferramentas;
- G) Implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil e Demolição, em conformidade com as diretrizes da Legislação Ambiental em vigor;
- H) Cumprir o percentual mínimo de solo permeável da área do lote do empreendimento, conforme Art. 6° do Decreto 5900/2007 da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- I) Manter esta licença ambiental em local visível, com vistas à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- J) Requerer previamente a esta SEMAM autorização de qualquer alteração no empreendimento licenciado;
- K) A concessão da presente Licença não impedirá que a SEMAM venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- L) Solicitar junto à SEMAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término desta Licença, a Licença de Operação, conforme Art.17§2 do Decreto Municipal de N°. 4.691/02 em 16/09/02;
- M) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor;
- N) Essa licença só terá validade após sua publicação em jornal de grande circulação.

IV – Esta Licença é válida pelo presente período de **01 (um) ano**, a contar da presente data, conforme processo N° **2016/300766**, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

João Pessoa, 13 de maio de 2016.

Abelardo Jurema Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
VENCIMENTO – 13/05/2017

